



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 013/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre os instrumentos de Avaliação de Mérito e Desempenho dos indicados à Direção das Instituições da Rede Municipal de Ensino de Chopinzinho.

Art. 1º Esta Lei atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação, os quais impõem a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos servidores públicos do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de Direção de Instituições da Rede Municipal de Ensino de Chopinzinho.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica na administração e coordenação da Casa Familiar Rural.

Art. 2º A prévia avaliação é obrigatória aos candidatos antes da nomeação direta pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Para ser designado na função de Diretor, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros definidos em lei, cumulativamente:

I - não estar em estágio probatório e ter, no mínimo, 03 (três) anos de experiência em sala de aula em Instituições da Rede Municipal de Ensino de Chopinzinho;

II - oficializar, através de protocolo eletrônico (1Doc), o interesse na função;

III - elaborar e apresentar plano de gestão desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino;

IV - obter nas avaliações um total de pontos igual ou superior a 800 (oitocentos), conforme a soma dos critérios previstos nos Anexos I e II desta Lei;

V - não ter sido punido com suspensão nos últimos 2 (dois) anos, ou demitido, destituído de cargo em comissão ou função gratificada, ter sofrido cassação da disponibilidade e de aposentadoria, nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - não ter sido exonerado de ofício do cargo ou função de Diretor de Instituições da Rede Municipal de Ensino de Chopinzinho, por insuficiência de desempenho, nos termos desta Lei, nos últimos 2 (dois) anos;

VII - não possuir antecedentes criminais, assim considerados os processos com trânsito em julgado na via judicial;

VIII - comprovar regularidade com relação aos seus direitos políticos.

Art. 4º Sempre que houver vacância do cargo ou função de Direção de Instituições da Rede Municipal de Ensino de Chopinzinho, será publicado edital convocando interessados ao processo de avaliação.

§ 1º No edital constará o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua publicação no diário oficial do município, para que o candidato apresente os seguintes documentos:

fe



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - oficializar, através de protocolo eletrônico (1Doc), o interesse na função;

II - comprovar estabilidade no cargo do magistério e ter, no mínimo, 03 (três) anos de experiência em sala de aula em Instituições da Rede Municipal de Ensino de Chopinzinho, através dos seguintes documentos:

- a) certidão emitida por Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ou pelo órgão de recursos humanos da Prefeitura Municipal;
- b) cópia de decreto(s) ou portaria(s) de designação anterior.

III - plano de gestão desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino;

IV - certidão da Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, atestando não ter sido punido com suspensão nos últimos 2 (dois) anos, ou demitido, destituído de cargo em comissão ou função gratificada, ter sofrido cassação da disponibilidade e de aposentadoria, nos últimos 5 (cinco) anos;

V - certidão da Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, atestando não ter sido exonerado de ofício do cargo ou função de Diretor de Instituições da Rede Municipal de Ensino de Chopinzinho, por insuficiência de desempenho, nos termos desta Lei, nos últimos 2 (dois) anos;

VI - certidão negativa de antecedentes criminais, assim considerados os processos com trânsito em julgado na via judicial, emitida pelo cartório criminal da Comarca de Chopinzinho;

VII - certidão de regularidade com relação aos direitos políticos, emitida no site oficial do TRE/PR ou TSE;

VIII - preencher a Avaliação Profissional que consta no Anexo I desta Lei, anexando todos os documentos comprobatórios no ato do protocolo, em formato ".pdf", tais como certidões, portarias, decretos, certificados de conclusão de curso/capacitação, carteira de trabalho, contratos, etc., sob pena de não ser computada a pontuação.

§ 2º A Comissão Avaliadora informará, via protocolo eletrônico (1Doc) aberto pelo candidato, a data, o horário e o local para explanação do plano de gestão.

§ 3º O candidato deverá apresentar o plano de gestão à Comissão Avaliadora, sob pena de ser aplicada a pontuação 0,0 (zero) em todos os critérios do Anexo II desta Lei, sendo fixado o tempo limite de 20 minutos para apresentação do plano, que será pontuado conforme o referido anexo.

§ 4º Serão considerados em condições de serem nomeados para a Direção os profissionais do magistério que obtiverem nas avaliações, um total de pontos igual ou superior a 800 (oitocentos).

§ 5º Após a apresentação do plano de gestão por todos os candidatos, será publicado no diário oficial do município o edital de pontuação e classificação de todos os interessados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 6º A Comissão Avaliadora também dará ciência, através do protocolo eletrônico (1Doc) aberto pelos candidatos, sobre o resultado da avaliação, sendo impedidos de nomeação aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada nesta Lei.

§ 7º Será adotado como critério de desempate entre os candidatos, conforme a pontuação prevista nos Anexos I e II desta Lei, nesta ordem:

I - maior pontuação no critério experiência em gestão escolar;

II - maior pontuação no critério de formação específica para Direção;

III - maior tempo de nomeação no cargo de magistério do município de Chopinzinho, podendo haver a soma do tempo em diferentes padrões;

IV - maior idade.

§ 8º Do resultado publicado no diário oficial caberá recurso com efeito suspensivo à própria Comissão Avaliadora, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação, a qual poderá reconsiderar, ou enviar ao Prefeito Municipal para decisão.

§ 9º Encerrado o procedimento e analisado os eventuais recursos, será publicado no diário oficial o resultado final do processo de avaliação.

§ 10. É livre ao Prefeito Municipal a escolha e nomeação de qualquer candidato considerado habilitado no processo de avaliação, desde que o candidato a ser nomeado conste entre os 3 (três) primeiros colocados que obtiveram as maiores pontuações.

§ 11. É facultado ao Prefeito Municipal, antes do ato de nomeação, entrevistar os 3 (três) candidatos que obtiveram as maiores pontuações, com a participação da Comissão Avaliadora, para aferição da capacidade de gestão, experiência e perfil profissional.

§ 12. Não havendo candidatos inscritos ou habilitados, é livre ao Prefeito Municipal a escolha e nomeação do Diretor, dentre os servidores efetivos da carreira do magistério, observados os demais requisitos previstos em lei.

Art. 5º As avaliações serão efetuadas por uma Comissão Avaliadora especificamente constituída por portaria do Chefe do Poder Executivo, composta pelos seguintes membros:

I - Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - Diretor(a) do Departamento de Coordenação Pedagógica;

III - 01 (um) representante dos professores da educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal de educação, que consta nomeado como titular do Conselho Municipal de Educação, sendo indicado pelo respectivo Conselho;

IV - 01 (um) representante de pais de alunos da rede municipal de educação, que consta nomeado como titular do Conselho Municipal de Educação, sendo indicado pelo respectivo Conselho;

V - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, que consta nomeado como titular do Conselho Municipal de Educação, sendo indicado pelo respectivo Conselho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 2º Não poderão integrar a Comissão:

- I - os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- II - os profissionais com parentesco de até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 6º A exigência de prévia avaliação de mérito e desempenho também se aplica aos diretores que serão reconduzidos ao completarem o período de mandato fixado na Portaria ou Decreto que o nomeou.

Art. 7º A prévia avaliação é obrigatória mesmo que seja um único professor, ou que já esteja na função de direção.

Art. 8º O mandato de Diretor nas Instituições da Rede Municipal de Ensino de Chopinzinho terá uma duração de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de nomeação.

§ 1º O Diretor que tiver interesse em pleitear a próxima gestão, deverá passar novamente pelo processo de avaliação de que trata esta Lei.

§ 2º A destituição ou exoneração do cargo ou função de Direção, antes do prazo de duração do mandato, somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - destituição por descumprimento dos deveres, obrigações e proibições previstos na Lei complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012, mediante processo administrativo disciplinar, observado o contraditório e ampla defesa;

II - exoneração de ofício por insuficiência de desempenho, mediante relatório de avaliação encaminhado ao Chefe do Poder Executivo pela Comissão Avaliadora;

III - exoneração a pedido do(a) Diretor(a), aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou falecimento.

Art. 9º O Diretor será submetido a Avaliação de Desempenho e de Conhecimentos realizada anualmente pela Comissão Avaliadora, bem como será avaliado na forma de pesquisa à comunidade escolar.

§ 1º As avaliações de que trata este artigo serão realizadas através dos seguintes instrumentos:

I - diligências da Comissão Avaliadora junto ao Diretor, aos pais, alunos, servidores, contratados e estagiários da Instituição da Rede Municipal de Ensino de Chopinzinho, para fins de verificação do ambiente de trabalho, as dificuldades, os pontos positivos e negativos da gestão, a capacidade de gestão do Diretor, os conhecimentos do profissional, resolutividade, economia de recursos materiais e humanos, a contribuição para aprimoramento do ensino, a execução do plano de gestão proposto, entre outros fatores;

II - pesquisas e diligências junto à comunidade escolar;

III - avaliação de conhecimentos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º Do resultado das avaliações será elaborado relatório anual, encaminhado ao Diretor avaliado e Prefeito Municipal.

§ 3º No relatório poderá constar a recomendação, mediante aprovação da maioria dos membros da Comissão Avaliadora, para:

I - exoneração de ofício do cargo ou função de Direção, caso a Comissão Avaliadora compreenda haver insuficiência de desempenho; ou

II - instauração de processo administrativo disciplinar para destituição do cargo ou função de Direção, caso a Comissão Avaliadora compreenda haver descumprimento dos deveres, obrigações e proibições previstos na Lei complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012.

§ 4º Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa do Diretor, a partir da data do recebimento do relatório, sendo posteriormente encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão.

Art. 10. Os diretores em exercício serão avaliados anualmente e, atendendo aos critérios estabelecidos, terão seu mandato concluído em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Sendo concluído o mandato do cargo ou função de Direção de que trata o *caput* deste artigo, será publicado edital convocando interessados ao processo de avaliação no mês de janeiro de 2025, observados os requisitos e disposições desta Lei.

Art. 11. Não havendo a vacância do cargo ou função de Direção e concluído o mandato, os demais editais de processo de escolha e avaliação serão publicados sempre no mês de janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

(Preenchido exclusivamente pelo Candidato)

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	Pontos por Título	Pontos obtidos
Doutorado em Educação	150	
Mestrado em Educação	100	
Especialização em Educação	50	
PONTOS OBTIDOS	Total	

FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO	Pontos por Título	Pontos obtidos
Mestrado em Gestão Escolar	100	
Especialização em Gestão Escolar	90	
Graduação em Pedagogia	80	
Graduação em Administração	60	
Habilitação em Administração Escolar em Pedagogia	40	
PONTOS OBTIDOS	Total	

CURSOS DE CAPACITAÇÃO	Pontuação ¹	Pontos obtidos
Possui mais de 200h de cursos de capacitação nas áreas de educação e/ou de gestão escolar nos 2 últimos anos	80	
Possui mais de 150h a 200h de cursos de capacitação nas áreas de educação e/ou de gestão escolar nos 2 últimos anos	60	
Possui mais de 100h a 150h de cursos de capacitação nas áreas de educação e/ou de gestão escolar nos 2 últimos anos	40	
Possui mais de 50h a 100h de cursos de capacitação nas áreas de educação e/ou de gestão escolar nos 2 últimos anos	20	
PONTOS OBTIDOS	Total	

EXPERIÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR	Pontuação ²	Pontos obtidos
Atuou como Diretor de Instituições da Rede Municipal de Ensino (qualquer município) por período superior a 10 anos	250	
Atuou como Diretor de Instituições da Rede Municipal de Ensino (qualquer município) pelo período de 6 a 10	200	

¹ A pontuação não é acumulativa em relação ao mesmo certificado/diploma apresentado, sendo que a maior absorve a menor. A pontuação será acumulativa na hipótese de certificados/diplomas apresentados de cursos/capacitações distintas. Por exemplo, 1 certificado da capacitação "A" de 60 horas e outro certificado da capacitação "B" de 120 horas, sendo totalizado nesta hipótese 60 pontos. Outro exemplo, 1 certificado da capacitação "X" de 80 horas e outro certificado da capacitação "Y" de 60 horas, sendo totalizado nesta hipótese 40 pontos.

² A pontuação não é acumulativa, sendo que a maior absorve a menor, ressalvada a atuação como Diretor Escolar na Rede Estadual ou Particular de Ensino, situação que será possível a acumulação de pontos com outra faixa. Por exemplo, atuou como Diretor de Instituição da Rede Municipal de Ensino por 5 anos e também como Diretor Escolar na Rede Estadual ou Particular de Ensino por 6 meses, sendo totalizado nesta hipótese 200 pontos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANA

anos		
Atuou como Diretor de Instituições da Rede Municipal de Ensino (qualquer município) pelo período de 4 a 6 anos	150	
Atuou como Diretor de Instituições da Rede Municipal de Ensino (qualquer município) por período inferior a 4 anos	100	
Atuou como Diretor Escolar na Rede Estadual ou Particular de Ensino (qualquer município)	50	
PONTOS OBTIDOS	Total	

ANEXO II



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PLANO DE GESTÃO

(Preenchido exclusivamente pela Comissão Avaliadora)

CRITÉRIOS	Máximo de pontos	Pontos obtidos
O plano de gestão foi desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino?	100	
O plano de gestão foi redigido e apresentado pelo candidato de modo claro, preciso, objetivo e compreensível?	100	
O plano de gestão é administrativamente executável, observada a eficiência e economia de recursos públicos?	100	
O plano de gestão contempla todas as categorias funcionais da Instituição de Ensino?	100	
O plano de gestão envolve a participação da comunidade, instituições, pais, alunos e todas as categorias funcionais da Instituição de Ensino?	100	
PONTOS OBTIDOS	Total	

Avaliação realizada em ____ / ____ / ____

Observações:

Assinatura dos membros da Comissão Avaliadora e Candidato:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem n.º 013/2023

Chopinzinho, 09 de março de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto Lei nº 013/2023, que dispõe sobre os instrumentos de Avaliação de Mérito e Desempenho dos indicados à Direção das Instituições da Rede Municipal de Ensino de Chopinzinho.

Representa um avanço no que se refere a Gestão Democrática do Ensino, é uma exigência expressa no PNE, no PME e atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação, os quais impõem a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos servidores públicos do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de Direção de Instituições da Rede Municipal de Ensino de Chopinzinho.

Considerando a relevância do assunto, buscando tornar o processo de Gestão Democrática mais transparente, organizado, justo e democrático a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte solicitou a elaboração do presente projeto de lei.

Assim, visando ao fortalecimento do associativismo municipal para o desenvolvimento do Município, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito